

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2589  
18 de Agosto de 2020

**Comunicados**  
Seção I



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

**Jair Bolsonaro**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Ministro da Economia

**Paulo Roberto Nunes Guedes**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

---

# COMUNICADO

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA) realiza, no âmbito do Projeto de Combate ao *Backlog*, a restauração e a reconstituição de pedidos de patentes, visando a dar seguimento ao processamento dos pedidos de patente pendentes de decisão por problemas associados à ausência de partes dos autos.

De forma a facilitar e a dar transparência ao processo, foram criados códigos de despacho que determinam: o início do processo de restauração ou de reconstituição; a conclusão deste processo, com êxito ou não; o arquivamento dos pedidos no caso de impossibilidade de restauração ou de reconstituição; e os desarquivamentos decididos em recurso.

Assim, passarão a constar na Tabela de Códigos de Despachos da RPI – Seção de Patentes os seguintes códigos:

- **11.34 - Arquivamento**

Arquivado o pedido por impossibilidade da restauração ou reconstituição dos Autos. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso contra o arquivamento, apresentando os documentos solicitados na publicação de código 15.34.

- **11.34.1 - Desarquivamento**

Desarquivado o pedido por restauração ou reconstituição dos autos.

- **15.34 – Restauração/Reconstituição dos Autos do Pedido**

Início do processo de restauração ou reconstituição. O(s) depositante(s) e interessados têm o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar cópia dos documentos solicitados. A guia de recolhimento a ser utilizada será o código de serviço 206 (isento).

**Alerta: A não manifestação é entendida como não interesse em dar continuidade ao pedido e acarretará o seu arquivamento.**

- **15.34.1 – Pedido Restaurado ou Reconstituído**

Concluída a análise da documentação, pedido restaurado ou reconstituído.

- **15.34.2 – Pedido Não Restaurado ou Não Reconstituído**

Concluída a análise dos documentos, não sendo possível restaurar ou reconstituir o pedido.

- **22.34 – Restauração/Reconstituição dos Autos da Patente**

Início do processo de restauração ou reconstituição. O(s) titulares(s) e interessados têm o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar cópia dos documentos solicitados. A guia de recolhimento a ser utilizada será o código de serviço 206 (isento).

**Alerta: A não manifestação é entendida como não interesse na manutenção da patente.**

- **22.34.1 – Patente Restaurada ou Reconstituída**

Finalizada a restauração ou reconstituição da patente

- **22.34.2 – Patente Não Restaurada ou Não Reconstituída**

Concluída a análise dos documentos, não sendo possível a restauração ou reconstituição da patente.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA /INPI / Nº 302, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

Disciplina os procedimentos relativos à solicitação do desarquivamento do pedido de patente, no caso de não requerimento do exame, e à solicitação da restauração do pedido de patente ou da patente, no caso de não pagamento da retribuição anual, no prazo legal.

**O PRESIDENTE e a DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelos arts. 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e inciso XII do art. 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33 e 87 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (“Lei da Propriedade Industrial”);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sobre o uso do meio eletrônico para o processo administrativo no âmbito das entidades públicas federais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos de processamento de pedidos de patente e de patentes, visando ao aumento da eficiência e à garantia da qualidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa INPI/DIRPA nº 03, de 30 de setembro de 2016, que estabelece procedimentos relacionados às exigências necessárias à instrução regular de um pedido de patente,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.007670/2018-65,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos:

I – ao desarquivamento de pedidos de patente cujo exame não foi requerido no prazo legal; e

II – à restauração de pedidos e de patentes cujo pagamento da retribuição anual não foi efetuado no prazo legal.

Art. 2º A ausência do pagamento das retribuições correspondentes ao requerimento de desarquivamento do pedido de patente ou ao requerimento da restauração do pedido ou da patente, nos prazos fixados nos artigos 33 e 87 da Lei nº 9.279/96, enseja o arquivamento definitivo do pedido ou a manutenção da extinção da patente.

Parágrafo Único – Caso o pagamento seja realizado a menor, será formulada exigência por parte do INPI para fins de complementação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua notificação, sob pena de arquivamento definitivo do pedido ou da manutenção da extinção da patente, na forma do caput.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de petição perante o INPI para fins de requerimento de desarquivamento de pedidos de patente ou de restauração de pedidos e de patentes, considerando-se o mesmo protocolizado por ocasião do pagamento da Guia de Recolhimento da União – Cobrança (GRU - Cobrança) referente à retribuição específica para o serviço solicitado.

Art. 4º O deferimento do requerimento de desarquivamento condiciona-se ao pagamento da retribuição específica prevista no artigo 33, parágrafo único da Lei nº 9.279/96, bem como da retribuição correspondente ao requerimento de exame do pedido de patente, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 5º O deferimento do requerimento de restauração condiciona-se ao pagamento da retribuição específica prevista no artigo 87 da Lei nº 9.279/96, bem como da retribuição anual inadimplida, ou da sua complementação devida, no valor da retribuição adicional prevista no artigo 84, §2º, da mesma Lei, sob pena de arquivamento definitivo do pedido ou da manutenção da extinção da patente.

Art. 6º As disposições desta Portaria se aplicam, no que couber, aos Certificados de Adição.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 14 e 15 da Resolução INPI/PR nº 113/2013.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de setembro de 2020.

CLÁUDIO VILAR FURTADO  
Presidente

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE  
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretor(a)**, em 13/08/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 13/08/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0298880** e o código CRC **90898187**.

---

**Referência:** Processo nº 52402.007670/2018-65

SEI nº 0298880

## **Comunicado DIRPA**

Está sendo publicada a Portaria /INPI / Nº 302, de 12 de agosto de 2020, com início da vigência em 1º de setembro de 2020, que disciplina os procedimentos relativos à:

- solicitação do desarquivamento do pedido de patente, no caso de arquivamento por não requerimento do exame;
- solicitação da restauração do pedido de patente ou da patente, no caso de arquivamento por não pagamento da retribuição anual.

Em ambos os casos, as solicitações de desarquivamento ou de restauração não precisam mais ser peticionadas, sendo necessária apenas a comprovação do pagamento da Guia de Recolhimento da União – Cobrança (GRU - Cobrança) referente à retribuição específica para o serviço solicitado, juntamente com a comprovação do pagamento do requerimento de exame ou da anuidade inadimplida, no valor da retribuição adicional prevista.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e  
Topografias de Circuitos Integrados



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

## COMUNICADO DIRPA

A Portaria / INPI / PR Nº 294, de 05 de agosto de 2020, entrará em vigor em 1º de setembro de 2020 com novas modalidades de trâmite prioritário. Os códigos de serviço e as descrições dos objetos das petições para requerimento do serviço e para cumprimento de exigência formal estão descritos na Tabela 1, tais como definidos na Portaria.

A fim de permitir à sociedade o controle e o monitoramento dos requerimentos e a realização de levantamentos de forma mais eficiente, serão criados dois novos códigos de despacho de notificação de requerimento, conforme exposto na Tabela 2. Os demais códigos de serviço e de despacho relacionados com os requerimentos de trâmite prioritário permanecerão sendo utilizados.

**Tabela 1: descrições dos novos códigos de serviço**

<b>Código:</b>	<b>Serviço:</b>	<b>O objeto da petição se refere a:</b>
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Cumprimento de exigência para trâmite prioritário
279	Exame Prioritário Estratégico	Tecnologia resultante de financiamento público Tecnologia disponibilizada no mercado

**Tabela 2: descrições dos novos códigos de despacho**

<b>Código</b>	<b>Título do despacho</b>	<b>Descrição do despacho</b>
<b>28.10.25</b>	<b>Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia resultante de financiamento público</b>	Notifica o requerimento de trâmite prioritário de tecnologia resultante de financiamento público para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
<b>28.10.26</b>	<b>Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia disponibilizada no mercado</b>	Notifica o requerimento de trâmite prioritário de tecnologia disponibilizada no mercado para os processos de patente listados. A admissão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.